PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03362/85

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 29/10/1985
Classif.: CULTURA
Ementa:

Reestrutura o Ballet Municipal e dá outras providências.

Texto:

O Prefeito Municipal de Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Ballet Municipal, instituído pelo Decreto no 1.796, de 09 de junho de 1976, compõe-se do Corpo de Baile e do Curso de formação de Bailarinos.

Parágrafo Único- O Ballet Municipal é subordinado diretamente à Coordenadoria de Atividades Culturais e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

Art. 2º- O Ballet Municipal é dirigido por um Diretor, de formação específica ou de notório conhecimento na arte, responsável por sua direção técnica, auxiliado por um Vice-Diretor.

Art. 3º- Ficam atribuídas gratificações de funções GF-3 e GF-4 de Diretor e Vice-Diretor respectivamente, do BALLET MUNICIPAL.

Art. 4º- O Poder Executivo criará, através de Decreto, 09 (nove) empregos de Professor de Ballet, com salário equivalente a Cr$ 10.000 (Dez mil cruzeiros) por sessão/aula, com jornada máxima de 30 sessão/aula semanais, cujo preenchimento ocorrerá através de concurso publico, reajustado nos mesmos índices dos servidores municipais.

Parágrafo Único- Assegurar-se-á aos atuais integrantes do Corpo Docente o aproveitamento nos empregos criados nesta Lei.

Art. 5º- A presente Lei será devidamente regulamentada, através de Decreto do Executivo Municipal, no prazo de 30 dias após a sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 29 de outubro de 1985.

Edmilson Ferreira de Lima - Presidente

Marlindo Pompeu de Araújo - Primeiro Secretário

Urubatan Bartolomeu Maia - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 31 de outubro de 1985.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 29 de outubro de 1985.

MARCOS CÉSAR FORMIGA - Prefeito